



JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Gerência de Patrimônio e Logística

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2024.

PROJETO BÁSICO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
16/02/2024	JUCEMG: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	2251003

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Jocelino Manoel Braga E-mail: jocelino.braga@jucemg.mg.gov.br Telefone para contato: (31) 3235-2359	DPGF - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto, a contratação **em caráter emergencial**, de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, **24(vinte e quatro) horas**, para o imóvel de propriedade da Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG, localizado na Travessa Joviano Rodrigues, 47 - Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia/MG, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL para 180(cento e oitenta) dias
1	1	000004642	01	1,00 Unidade	SERVIÇOS DE VIGILANCIA DESARMADA	R\$31.200,00	R\$187.200,00

1.2. Conforme aspecto discricionário conferido à Administração pelo **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entende-se que a emergência foi caracterizada. E que, a Administração adotou providências imediatas, para pleno resguardo do interesse Público.**

1.3. **O prazo de vigência da contratação é de 180(cento e oitenta) dias, com início da execução em 09/02/2024,** com a inclusão de cláusula resolutiva de rescisão contratual com aviso prévio de 30(trinta) dias.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. **Descrição da Solução:**

1.7.1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Contratação em **caráter emergencial**, de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, 24(vinte e quatro) horas, para o imóvel de propriedade da Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG, localizado na Travessa Joviano Rodrigues, 47 - Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia/MG, conforme condições e especificações contidas neste documento.

1.7.2. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.7.2.1. Local de execução dos serviços: Imóvel de propriedade da Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG, localizado na Travessa Joviano Rodrigues, 47 - Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia/MG.

1.7.2.2. Prazo de execução: 180(cento e oitenta) dias, com início da execução em 09/02/2024, com a inclusão de cláusula resolutiva de rescisão contratual com aviso prévio de 30(trinta) dias.

1.7.2.3. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:**

1.7.2.3.1. Vigilante deverá, observadas as disposições regimentais ou regulamentares da Junta Comercial, relativas às suas tarefas:

1.7.2.3.1.1. zelar pela ordem e segurança interna, no que toca à presença, nos prédios-sede da Junta Comercial, dos servidores, usuários, fornecedores e demais pessoas que se encontrem no interior da edificação, bem como dos bens ali localizados;

1.7.2.3.1.2. assistir à Administração da Junta Comercial, ou a quem ela designar, por solicitação desta, na repressão a qualquer distúrbio da ordem interna, provocada por pessoas ou grupo de pessoas;

1.7.2.3.1.3. manter sob contínua vigilância e segurança os prédios-sede da Junta Comercial, visando a preservação do seu patrimônio, da ação malfetora de pessoas ou grupo de pessoas;

1.7.2.3.1.4. manter, sob contínua vigilância e segurança, as instalações e equipamentos da Junta Comercial, comunicando à Gerência de Patrimônio de Logística da JUCEMG, quaisquer irregularidades observadas, bem como, às autoridades competentes (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, etc), quando for o caso;

1.7.2.3.1.5. permanecer, continuamente, a postos no seu posto de trabalho, devidamente uniformizado com os equipamentos necessários à execução dos serviços;

1.7.2.3.1.6. executar todas e demais tarefas inerentes à função (categoria).

1. Ao iniciar o seu turno de trabalho:

a) informar-se sobre as ocorrências ou alterações passadas por seu antecessor, registradas em livro próprio (Livro de Ocorrências), localizado nas Portarias dos prédios - sede da Junta Comercial;

- b) observar se, no Livro de Ocorrências, foram anotadas as alterações e ocorrências passadas pelo seu antecessor, e, se não estiverem sido anotadas, solicitar-lhe que o faça;
- c) dar ciência ao responsável pela Gerência de Patrimônio e Logística, de toda e qualquer alteração ou ocorrência, para a tomada de decisão, quando for o caso;
- d) adotar todos os procedimentos e ações de sua competência, no âmbito de sua função;
- e) estar atento a todo e qualquer incidente, movimento ou atitude suspeita de qualquer pessoa, dentro e próximo das dependências dos prédios-sede da Junta Comercial;
- f) garantir à Junta Comercial, a prestação de serviços, com segurança, eficiência, pontualidade.

2. É de responsabilidade do vigilante:

- a) a guarda e segurança do patrimônio e das pessoas que se encontrarem nas dependências da Junta Comercial;
- b) realizar ronda em todos os pavimentos dos prédios-sede da Junta Comercial, quando terminado o seu expediente externo e interno, deixando acesas, apenas as luzes essenciais ao cumprimento de suas obrigações;
- c) observar nos quadros de iluminação, as orientações quanto aos horários para ligar e/ou desligar as chaves de iluminação;
- d) manter sob constante vigilância e guarda, após o encerramento do expediente interno, o quadro de chaves dos setores e andares dos prédios-sede da Junta Comercial;
- e) receber todas as correspondências endereçadas à Junta Comercial, que forem entregues antes ou após o encerramento do seu expediente interno, bem como aos sábados, domingos e feriados, depositando, de acordo com a espécie, na “Caixa de Correios”, instalada na Portaria do prédio-sede;
- f) permitir o acesso, às dependências dos prédios-sede, aos servidores e prestadores de serviços da Junta Comercial, nos horários e dias estabelecidos para a sua jornada de trabalho, mediante autorização expressa;
- g) informar às pessoas, quando solicitado, quanto aos procedimentos adotados, para o acesso às dependências da Junta Comercial.
- h) interceptar, observados os princípios de educação e urbanidade, as pessoas que não atenderem às determinações quanto aos

procedimentos de acesso às dependências da Junta Comercial.

i) permitir o acesso de prestadores de serviços, em horário fora do expediente interno, desde que, previa e formalmente autorizado pela Gerência de Patrimônio e Logística da Junta Comercial;

j) abrir, fechar e trancar as portas e portão de entrada às dependências da Junta Comercial, observando-se, em cada caso, os horários estabelecidos para cada expediente (interno e externo), bem como as autorizações de acesso;

k) operar via controle remoto ou manualmente, o portão da garagem, de forma a abri-lo ou fechá-lo, para a entrada ou saída de veículo, devidamente autorizado para acesso;

l) ocorrendo, fora do expediente interno, a falta prolongada de energia elétrica (+/- 10 minutos), comunicar imediatamente, por telefone, com o Chefe de Serviço Auxiliar, na falta deste, com o responsável pela Gerência de Patrimônio e Logística;

m) ocorrendo vazamentos de água ou gás de cozinha, de difícil contenção pelo vigilante, problemas ocasionados por chuvas, tempestades ou inundações, problemas de natureza elétrica ou quaisquer outros problemas que possam comprometer a guarda ou segurança do patrimônio e de pessoas que estejam na Junta Comercial, deverá contactar, de imediato, por telefone ou qualquer outro meio disponível de comunicação, com o Chefe de Serviço Auxiliar, na sua falta, com o responsável pela Gerência de Patrimônio e Logística, e, conforme o caso, com o Corpo de Bombeiros Militar, Departamento de Defesa Civil e Polícia Militar, para a tomada de providências;

n) desligar aparelhos de ar condicionado, ventiladores, torres de resfriamento de água, que porventura estejam ligados, no momento da ronda noturna, anotando os fatos no Livro de Ocorrências.

1.8. RECOMENDAÇÕES REFERENTES À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

1.8.1. A contratação de serviços de vigilância desarmada pode ser justificada sob várias perspectivas de sustentabilidade, incluindo:

a) **Sustentabilidade Social:** A presença de vigilantes desarmados pode contribuir para a segurança e o bem-estar das comunidades locais, ajudando a reduzir o crime e promover um ambiente mais seguro para os residentes. Isso pode resultar em uma maior coesão social e qualidade de vida para os habitantes da área.

b) **Sustentabilidade Econômica:** Investir em segurança preventiva, como vigilância desarmada, pode resultar em economias a longo prazo, tanto para as empresas quanto para as comunidades. A prevenção de crimes pode reduzir os custos associados à

reparação de danos, substituição de bens roubados e perda de produtividade devido a interrupções nos negócios.

c) **Sustentabilidade Ambiental:** Embora possa não ser óbvio à primeira vista, a segurança também tem implicações ambientais. A redução do crime pode levar a comunidades mais seguras e, portanto, menos propensas a sofrer danos ambientais resultantes de atos criminosos, como vandalismo ou incêndios provocados.

d) **Sustentabilidade Cultural:** Em muitas comunidades, a sensação de segurança é fundamental para preservar tradições e práticas culturais. A presença de vigilância desarmada pode ajudar a proteger locais de importância cultural, garantindo que eles permaneçam acessíveis e preservados para as gerações futuras.

1.9. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

a) Qualidade, economicidade e preços justos, em consonância com os padrões de mercado e exigências estabelecidas pelo Governo de Minas Gerais.

b) Precisão e tempestividade nos fornecimentos realizados, observando-se ainda cortesia, prontidão e experiência do pessoal da CONTRATADA.

c) Rapidez na solução de problemas, evitando perda de qualidade e prejuízos físicos e financeiros.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando:

2.1.1. A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais iniciou um processo licitatório, **em caráter emergencial**, com o objeto, relativo aos serviços de vigilância desarmada, 24(vinte e quatro) horas, para o imóvel de propriedade da JUCEMG **localizada** na Travessa Joviano Rodrigues, 47 - Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia/MG.

A JUCEMG iniciou o processo considerando:

- a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais é proprietária de imóveis, no interior do Estado de Minas Gerais, e que os mesmos **encontram-se desocupados, sem atividades** em virtude da reestruturação da JUCEMG, promovida pelo Decreto 47.689, de 26 julho de 2019, em que estabeleceu a extinção dos seus Escritórios Regionais, localizados nas cidades de: Juiz de Fora, Uberlândia, Varginha, Governador Valadares, Uberaba e Montes Claros, pois, atualmente, os serviços de Registros Empresariais são prestados de forma digital, via web, sendo desnecessário manter estrutura física em localidades do interior, para o atendimento ao público. Ademais, os servidores lotados no interior encontram-se em regime de teletrabalho pelo contexto da pandemia do CORONAVIRUS e posteriormente, em teletrabalho;
- que posteriormente ao decreto alguns dos imóveis da JUCEMG, conforme acima, foram cedidos e outros fechados;
- que o imóvel da JUCEMG, de sua propriedade, localizado na Travessa Joviano Rodrigues, 47 - Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia/MG, encontra-se **fechado e desocupados**, conforme já mencionado, causando preocupação à JUCEMG relativo ao mesmo, por se encontrarem sem a utilização ao interesse público;
- que o imóvel **apesar de desocupado**, a JUCEMG ainda tem despesas com o mesmo, relativo a sistemas de segurança eletrônica, manutenção somente em caso de emergência, luz e água, **visando preservar a mínima infra estrutura relativo a segurança e zelo ao patrimônio público;**
- e ainda, um servidor se desloca **eventualmente** ao imóvel, com intuito de supervisionar e conferir o mencionado imóvel;
- a JUCEMG, vem implementando a gestão de imóveis, a qual prevê, dentre outros objetivos, a ampliação das outorgas de uso a terceiros como forma de minimizar os dispêndios com manutenção, preservação, guarda e segurança de imóveis públicos desafetados e sem destinação específica. Dessa forma, além de transferir ao particular

interessado despesas como taxas de energia, água, esgoto, manutenção, guarda etc., é possível dar uma destinação adequada ao imóvel ocioso até que seja decidida pela sua alienação ou aplicabilidade futura;

- a JUCEMG providenciou processo para Concessão Onerosa dos imóveis próprios, inclusive o imóvel de Uberlândia/MG, conforme processo SEI 2250.01.0000333/2022-79, e não houve interesse no mencionado imóvel,
- conforme Lei nº 24.628 de 27/12/2023, lei autorizativa para alienação dos imóveis de propriedade da JUCEMG, doc. SEI 82261344, a Autarquia está providenciando alienação dos imóveis localizados nas cidades de: Juiz de Fora, Uberlândia e Governador Governador;
- para tanto, conforme exposto acima, as providências na guarda e zelo do imóvel sempre foram presentes nas ações da GPL, entretanto esclarecemos:

1. no dia 27/01/2024, ao comparecer no imóvel o servidor Osvandir Lásaro Cardoso, Masp: 1255815-1, deparou com os **cabos de energia que alimentam o imóvel** localizado na Travessa Joviano Rodrigues, 47 - Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia/MG, **cortados e subtraídos do local**;
2. o BO foi registrado, documento SEI 81288413, documento integrante do Processo SEI 2250.01.0000179/2024-60(Desaparecimento ou Avaria de bens);
3. providências foram tomadas para recomposição da energia do local, com intuito de recompor o mais rápido o sistema de CFTV, conforme doc. SEI 82291404.
4. no decorrer dos fatos, o servidor Osvandir Lásaro Cardoso, Masp: 1255815-1, ao comparecer ao local do imóvel da JUCEMG no dia 09/02/2024, por volta das 16:00 horas, observou que o mesmo foi vandalizado e que adentraram na parte interna do imóvel. E, relatou que, a ação resultou em uma **janela aberta com sinais de arrombamento**, por arma branca, e a porta do Back Office estava entreaberta, esta porta em específico não tranca(por falta de manutenção). O servidor registra a preocupação com os equipamentos de monitoramento e condicionamento de ar, que ainda não foram subtraído do local. E também, registra que há preocupação de os meliantes roubarem os cabos de cobre que ligam o padrão ao quadro de energia principal e deste aos quadros secundários, conforme e-mail's e BO ,doc's. SEI 82125236e 82125321, respectivamente;
5. conforme e-mail's, e tratativas entre o Gerente da GPL e o DPGF da JUCEMG, foi acordado e autorizado a **contratação emergencial por 180(cento e oitenta) dias**, com **início da execução em 09/02/2024**, às 22:40 horas , tendo em vista a vulnerabilidade do imóvel público e a semana extensa de feriado de carnaval, conforme doc. SEI 82119221;
6. orientações da DPGF, doc. SEI 82319671, em 19/02/2024, após reunião com a Procuradoria da JUCEMG, necessário fazer previsão de cláusula para convalidação do período de prestação dos serviços anteriores a celebração do instrumento. Considerando reforço a urgência que o caso pede.

Desta maneira, o objeto desta contratação se faz necessário e revela-se indispensável, para cumprir a legislação vigente, atendendo aos princípios que norteiam as diretrizes da administração pública com zelo e segurança ao patrimônio Público, relativo a presente contratação para proceder a segurança e guarda do imóvel de propriedade da JUCEMG na cidade de Uberlândia/MG, preservando o Patrimônio Público.

Do quantitativo dos serviços a serem contratados: A Junta Comercial é proprietária de 01 (um) imóveis localizado na cidade de Uberlândia/MG, para a referida prestação de serviços o quantitativo foi analisado pela necessidade continua dos serviços de guarda e segurança por **24(vinte e quatro) horas**.

2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

2.2.1. A empresa **LB CONSULTORIA PATRIMONIAL & SERVIÇOS LTDA** , mostrou-

se como melhor opção em termos de vantajosidade financeira para a Administração Pública, razão pela qual foi escolhido para executar o serviço, conforme demonstrado no Quadro Comparativo de preços, doc. SEI: 82270578.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da Participação de Consórcio:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de executar os serviços de forma independente.

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.3.1.1. RECOMENDAÇÕES REFERENTES À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A contratação de serviços de vigilância desarmada pode ser justificada sob várias perspectivas de sustentabilidade, incluindo:

a) Sustentabilidade Social: A presença de vigilantes desarmados pode contribuir para a segurança e o bem-estar das comunidades locais, ajudando a reduzir o crime e promover um ambiente mais seguro para os residentes. Isso pode resultar em uma maior coesão social e qualidade de vida para os habitantes da área.

b) Sustentabilidade Econômica: Investir em segurança preventiva, como vigilância desarmada, pode resultar em economias a longo prazo, tanto para as empresas quanto para as comunidades. A prevenção de crimes pode reduzir os custos associados à reparação de danos, substituição de bens roubados e perda de produtividade devido a interrupções nos negócios.

c) Sustentabilidade Ambiental: Embora possa não ser óbvio à primeira vista, a segurança também tem implicações ambientais. A redução do crime pode levar a comunidades mais seguras e, portanto, menos propensas a sofrer danos ambientais resultantes de atos criminosos, como vandalismo ou incêndios provocados.

d) Sustentabilidade Cultural: Em muitas comunidades, a sensação de segurança é fundamental para preservar tradições e práticas culturais. A presença de vigilância desarmada pode ajudar a proteger locais de importância cultural, garantindo que eles permaneçam acessíveis e preservados para as gerações futuras.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço:

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria:

3.9.1. A vistoria prévia ao local de execução dos serviços, foi realizada conforme doc SEI:82606387.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2. **Início da execução do objeto:** com início da execução em 09/02/2024, com a inclusão de cláusula resolutiva de rescisão contratual com aviso prévio de 30(trinta) dias.

4.2.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.3. **Periodicidade:** ininterrupto 24(vinte e quatro) horas por dia.

4.3.1. Cronograma de realização dos serviços: conforme **DESCRITO NAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**, cláusula 1, subcláusula 1.7.2.3, deste documento.

4.4. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.4.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: No imóvel de propriedade da JUCEMG, localizado na Travessa Joviano Rodrigues, 47 - Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia/MG.

4.5. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.5.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.6. **Regime de Execução:**

4.6.1. O regime de execução do contrato será por preço global.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

5.1. **Condições de recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.11. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto abaixo:

5.1.11.1. **Critérios de medição:** Instrumento de Medição de Resultado

5.1.11.1.1. **DOS RESULTADOS ESPERADOS:** Espera-se com a contratação desses serviços o atingimento do índice de 100% do índice de satisfação de servidores e usuários, medido através de avaliação da qualidade dos serviços prestados, cuja apuração é de responsabilidade dos servidores responsáveis pelo recebimento do objeto e pela Gestão e Fiscalização do contrato.

INDICADOR	
Nº 01 - Qualidade dos serviços prestados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados, observadas as exigências contidas neste Projeto Básico.
Meta a cumprir	Número de ocorrência = 0.
Instrumento de medição	Registro de ocorrência de descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviço.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento de registro de ocorrências.
Periodicidade	A cada execução dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Apuração das ocorrências ocorridas.
Início de Vigência	Data de publicação do extrato de contrato no jornal “Minas Gerais”
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 2 ocorrências: 98% Acima de 4 ocorrências: 95%
Sanções	Acima de 4 ocorrências: advertência e ou multa prevista no contrato. Acima de 9 ocorrências: multa prevista no contrato e ou rescisão contratual.
Observações	-

INDICADOR	
Nº 02 - Cumprimento de exigências na entrega do Documento Fiscal de Cobrança	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o fiel cumprimento das obrigações na apresentação de documento de cobrança.
Meta a cumprir	100 % de cumprimento dos prazos, perfeito preenchimento e instrução do documento de cobrança Observadas as condições de pagamento estabelecidas neste Projeto Básico.
Instrumento de medição	Registro de inconformidades apontadas no ato de recebimento do documento de cobrança.
Forma de acompanhamento	Avaliação a cada publicação do cumprimento da obrigação.
Periodicidade	A cada execução dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Número de inconformidades observadas na entrega do documento fiscal de cobrança que ensejaram sua devolução à CONTRATADA.
Início de Vigência	Data de publicação do extrato de contrato no jornal “Minas Gerais”
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 2 ocorrências: 98% Acima de 4 ocorrências: 95%
Sanções	Acima de 4 ocorrências: advertência e ou multa prevista no contrato. Acima de 9 ocorrências: multa prevista no contrato e ou rescisão contratual.
Observações	-

5.1.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10(dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. O vencimento;
- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da

situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.6.1. Não produzir os resultados acordados;

5.3.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do

contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por **carater emergencial**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que culminou com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme justificativa apresentada nos Termos da Nota Técnica e Quadro Comparativo de preços, doc's. SEI: nº. 82145591 e 82270578, respectivamente.

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta**

8.4.1. A proposta terá validade de **180(cento e oitenta) dias corridos com início da execução em 09/02/2024.**

9. **HABILITAÇÃO:**

9.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Projeto Básico.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Projeto Básico e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 02(dois) meses a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **02(dois) meses** corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

10.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias corridos.
 - 11.2.4.1.0.1. O atraso superior à 30(trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O Custo da Contratação para 180(cento e oitenta) dias é de **R\$187.200,00**(cento e oitenta e sete mil e duzentos reais), conforme proposta, doc. SEI:82265937.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, pela adequação orçamentária com o corrente orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com base na Lei Orçamentária Anual nº 24.678 de 17 janeiro de 2024, e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

13.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2251.23.125.029.4051.0001.3.3.90.37.02.6001.

(assinatura eletrônica)

Responsável

Jocelino Manoel Braga



Documento assinado eletronicamente por **Juacyra Maria Gomes da Silva**, Servidora Pública, em 23/02/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82132907** e o código CRC **11935D30**.

